

A série de artigos do presente número trabalha, desde diferentes perspectivas, o tema da *JUSTIÇA RESTAURATIVA* e a sua potencialidade para administrar conflitos criminais na sociedade contemporânea. Em um período marcado pela criminalização demasiada de condutas e por um índice sem precedentes de encarceramento, fundamental colocar em evidência a falência do modelo retributivo e tensionar as possibilidades do modelo restaurativo.

Apesar de amplamente debatida e de receber atenção crescente em diversos países, a justiça restaurativa ainda é um tema relativamente novo no Brasil. A desconfiança, de acadêmicos e atores jurídicos, acerca da efetividade deste modelo de justiça criminal, gerou pouco debate teórico e praticamente nenhum conhecimento empírico a seu respeito. Contudo, este cenário apresenta constante modificação e, muito em breve, é provável que a justiça restaurativa passe a ser tão debatida quanto qualquer outro tópico relacionado à criminologia e ao direito penal e processual penal.

Nesse ínterim, será possível compreender que não se trata apenas de uma nova proposta para a administração de conflitos criminais: trata-se, antes disso, de um modelo que expõe o fracasso do paradigma *crime-castigo*, cuja dicotomia caracteriza a modernidade penal e pauta a discussão político-criminal desde Beccaria. Ao assumir a impossibilidade de um discurso único sobre o crime e a pena, a justiça restaurativa permite uma percepção diferenciada sobre o *conteúdo* de um conflito e, antes de procurar culpados e individualizar condutas, preocupa-se em conhecer os envolvidos e permitir que falem por si sós, sem a necessidade da intervenção de terceiros, como propunha Nils Christie ainda no final dos anos 1970.¹

Ademais, cada situação passa a ser considerada conforme as suas especificidades próprias, apontadas a partir da narrativa de cada parte, cujo foco será o que de fato lhes interessa em relação ao conflito, sem preocupações ou estratégias que determinem o que deve e o que não deve ser dito. Enquanto os Tribunais não são “lugares para revelar *toda* a história – [mas] apenas aqueles *bits* e partes que o judiciário considera relevante”,² a justiça restaurativa preconiza justamente o contrário: o que importa deve ser estabelecido tão somente pelas partes, e por ninguém mais.

Desde esta perspectiva, em que a vítima volta a ter importância central, tem-se um sistema no qual o protagonismo não é mais dos atores jurídicos, senão das próprias partes, que passam a ser os responsáveis pela condução e pela resolução do conflito. O diálogo se constitui como a principal ferramenta de que dispõem, e antes de fixar rótulos de difícil dissolução, a justiça restaurativa impõe a apresentação das *pessoas* envolvidas, de modo que as falsas representações sobre o ofensor e sobre a *situação problemática* (para recordar Louk Hulsman³) naturalmente se dissipem antes mesmo que se consolidem.

Os distintos artigos do presente dossiê, por um lado, deixam claro o que *não é* justiça restaurativa: *não é* um mero meio para *desafogar* o Poder Judiciário; *não é* uma tentativa de ressuscitar a função reabilitadora ou ressocializadora da pena; *não é* uma proposta de *humanização* do sistema penal⁴; *não é* focada no ofensor,

¹ CHRISTIE, Nils. Conflicts as property. In: *British Journal of Criminology*, v. 17, n. 1, 1977.

² CHRISTIE, Nils. Restorative Justice – answers to deficits in modernity? In: DOWNES, David; ROCK, Paul; CHINKIN, Christine; GEARTY, Conor (Eds.). *Crime, Social Control and Human Rights: from moral panics to states of denial. Essays in honour of Stanley Cohen*. Londres: Willan Publishing, 2007. p. 373.

³ HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. *Penas Perdidas: o sistema penal em questão*. 2. ed. Niterói: Luam, 1997.

⁴ Como recordam Aertsen et alii, “a história das reformas penais oferece diversos exemplos de como boas teorias deram lugar a más práticas”. AERTSEN, Ivo; PARMENTIER, Stephan; VANFRAECHEM, Inge; WALGRAVE, Lode; ZINSSTAG, Estelle. An adventure is taking off. Why ‘Restorative Justice: an international journal’? In: *Restorative Justice: an international journal*, v. 1, n. 1, p. 7, 2013..

mas na vítima; e tampouco pode ser confundida com as práticas de conciliação conduzidas no âmbito dos juizados especiais criminais.⁵

E, por outro lado, apesar da reconhecida dificuldade em conceituar a justiça restaurativa,⁶ os artigos trabalham diferentes perspectivas sobre o tema e expõem tanto as suas limitações quanto as suas potencialidades – e é neste ponto que merecem destaque: ao trabalharem desde o papel da comunidade nos processos restaurativos à reprodução do espaço judicial em locais onde seria apropriado o estabelecimento de uma nova cultura, apresentam um cenário que se consolida como um caminho sem volta, no qual a justiça restaurativa não tardará a se estabelecer.

No artigo “Repare bem: a narrativa filmica por uma justiça reconstrutiva”, Vanessa Schinke, Jeniffer Cuty, Bruno Rigon, Henrique Bull Richter e Júlia Freitas propõem uma reflexão sobre justiça de transição a partir do documentário *Repare Bem*, de Maria de Medeiros. Apontam que o referido filme possibilita a reflexão sobre a importância do processo de reconstrução das memórias das vítimas de Estados totalitários e abordam as limitações e deficiências do Poder Judiciário em um contexto histórico marcado pela ausência de imparcialidade e independência judiciais. Utilizando-se de referencial teórico sobre justiça de transição, justiça restaurativa e justiça reconstrutiva, concluem pela necessidade de proposição de estratégias que contemplem de forma mais efetiva as peculiaridades das vítimas e a criação de novos espaços de narrativa.

Daniela Bolivar Fernandez e Brunilda Pali, pesquisadoras do Instituto de Criminologia de Leuven, da Universidade de Leuven (Bélgica) – reconhecido pela excelência de seus projetos de pesquisa sobre justiça restaurativa – trabalham, respectivamente, (a) a mediação vítima-ofensor como alternativa ao sistema penal desde o ponto de vista das vítimas, e (b) a justiça restaurativa enquanto justiça *ativa*, em que os processos restaurativos representam locais férteis para o exercício da cidadania.

Fernandez apresenta e discute os resultados de pesquisa empírica (qualitativa) realizada na Espanha, onde entrevistou cinquenta vítimas (antes e depois de participarem de programa de mediação vítima-ofensor) para investigar o risco da justiça restaurativa se voltar apenas para as necessidades do ofensor, relegando a vítima – como ocorre no sistema de justiça criminal tradicional – a segundo plano. Pali, por sua vez, trabalha a relação entre cidadania, democracia e justiça restaurativa, e aborda o desafio da justiça restaurativa de não se constituir em local de mera reflexividade, de forma a criar redes de responsabilidade que conduzem a ações políticas e sociais para lidar com injustiças de todos os tipos.

No artigo “Um olhar crítico sobre o papel da comunidade nos processos restaurativos”, Fernanda Fonseca Rosenblatt identifica as principais justificativas teóricas para a inclusão da comunidade em processos restaurativos e mostra, posteriormente, a sua concepção e operacionalização em distintos programas de justiça restaurativa. A autora critica a forma romantizada com que muitos teóricos concebem o termo “comunidade” e salienta que é necessário um maior esclarecimento sobre o potencial e os limites da participação de membros leigos em processos restaurativos, de modo que se compreenda também quais os benefícios gerados para a comunidade a partir dessa participação. Em tal contexto, procura problematizar a importância de um maior esclarecimento sobre a finalidade e a forma de participação comunitária em processos restaurativos.

Iuscia Dutra Barboza, no artigo “Práticas Restaurativas e o Campo Judicial Brasileiro: um estudo de caso no Juizado Regional da Infância e Juventude de Porto Alegre”, apresenta as conclusões de estudo de caso realizado junto à Central de Práticas Restaurativas (CPR) do Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre, em que buscou analisar se a institucionalização destas práticas poderia resultar em uma mudança de

⁵ Nesse sentido, conferir: ZÁRATE, Horacio. La justicia restaurativa: una táctica política del abolicionismo penal. In: POSTAY, Maximiliano E. (Org.). *El abolicionismo penal em América Latina II*. Buenos Aires: Del Puerto, 2014 (no prelo).

⁶ Ver, por todos: AERTSEN et alii, cit, 2013, p. 3.

paradigma no campo judicial local. A partir da obra de Pierre Bourdieu e de pesquisas sociojurídicas, aponta para o processo de consolidação da justiça restaurativa enquanto alternativa para os modos tradicionais de administração de conflitos, e conclui que, apesar da importância da CPR neste processo, ainda assim não é possível perceber uma mudança substancial na forma de reprodução do espaço judicial, pois sua atuação ocorre de forma residual e meramente complementar ao funcionamento do Juizado, sem influenciar no *habitus* dos agentes judiciais.

Raffaella Pallamolla e Daniel Achutti, no texto “Justiça criminal e justiça restaurativa: possibilidades de ruptura com a lógica burocrático-retribucionista”, analisam a lógica que orienta o funcionamento da justiça criminal e as possibilidades de alterá-la com o uso da justiça restaurativa. A análise é realizada a partir dos estudos de Max Weber sobre as organizações modernas e seu caráter burocrático e racional, e o seu entendimento sobre o Direito moderno enquanto organização burocrática racional-legal. São trabalhados ainda resultados de pesquisa realizada na década de 1990 por Luis Flávio Saporì sobre o funcionamento da justiça criminal brasileira, e são abordadas algumas considerações abolicionistas da década anterior sobre a lógica burocrática da justiça criminal. Somadas ao diagnóstico de crise permanente da justiça criminal, tais análises redundam na proposta de ruptura com a lógica burocrático-retribucionista do sistema de justiça criminal através do uso da justiça restaurativa.

Fechando o dossiê, André Ribeiro Giamberardino, no artigo intitulado “A construção social da censura e a penologia um passo além: reparação criativa e restauração”, propõe a possibilidade de desconstrução crítica dos conceitos de pena e censura, de modo que seja possível a existência de censura sem aflição. Após analisar quase cinco centenas de estudos psicossociais realizados no Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, aponta para a impossibilidade de unidade de sentido nas falas dos sujeitos (acusados, vítimas e familiares) entrevistados e afirma que é possível censurar sem punir. Segundo o autor, a justiça restaurativa teria potencial para proporcionar um espaço viável de linguagem entre os sujeitos envolvidos no conflito, libertando o direito criminal do penal e da necessidade de imposição de sofrimento, sem que isso signifique a rejeição de sistemas de imputação. A pena, em tal contexto, deixa de ser imprescindível ao juízo de reprovação e passar a ser apenas uma das possibilidades, entre muitas, de sua formalização e materialização.

O presente número traz ainda dois artigos relacionados à linha de pesquisa VIOLÊNCIA, CRIME E SEGURANÇA PÚBLICA. Maira Rocha Machado em seu “De dentro para fora e de fora para dentro: a prisão – no cinema – na sala de aula” avança em tema indispensável para o ensino jurídico no Brasil, pois discute a utilização de filmes como estratégia pedagógica de sensibilização e de construção do conhecimento, debruçando-se de modo mais específico em películas como *Carandiru*, de Hector Babenco e *O Prisioneiro da Grade de Ferro*, de Paulo Sacramento, que direcionam o olhar para a instituição prisional no Brasil e colocam em tensão dicotomias como documentário/ficção e observação de “fora”/observação de “dentro”. Em “Violência de Gênero e o Impacto na Família: educando para uma mudança na cultura patriarcal”, Miriam Freiras Elias e Gabriel José Chittó Gauer apontam para o recorrente tema da violência doméstica contra a mulher e o seu impacto sobre as crianças e os adolescentes, reforçando diversas análises já feitas tanto no sentido da caracterização desse tipo de violência como na importância do desenvolvimento de estratégias educacionais e preventivas para combatê-la.

Por fim, na seção de RESENHAS Salo de Carvalho escreve sobre a tese “Justiça Restaurativa e Abolicionismo Penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil”, de autoria de Daniel Achutti, defendida no Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUCRS.⁷ O autor demonstra

⁷ Publicada também como prefácio do livro: ACHUTTI, Daniel. *Justiça Restaurativa e abolicionismo penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2014 (no prelo).

a importância do tema, especialmente em razão da ampliação do controle social formal através do uso de alternativas penais e, a partir do marco teórico da Criminologia Crítica, procura problematizar a forma como a justiça restaurativa poderia ser imunizada da possível cooptação, pela lógica inquisitorial característica da ciência penal e das práticas do sistema de justiça criminal tradicional, que costuma atingir as reformas penais que, pelo menos no plano discursivo, propunham reduzir a incidência da pena.

Com a organização deste Dossiê sobre Justiça Restaurativa, esperamos que o leitor tenha uma visão panorâmica das questões acadêmicas atualmente em discussão sobre a justiça restaurativa, bem como sobre seu potencial para se constituir em uma forma distinta – essencialmente não punitiva – de administração de conflitos criminais. Boa leitura!

DANIEL ACHUTTI

Co-Organizador do Dossiê Justiça Restaurativa
Doutor em Ciências Criminais pela PUCRS
Professor do Mestrado e da Graduação em Direito da UNILASALLE/RS

JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO

Editor-Chefe da Revista Sistema Penal & Violência
Professor no Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUCRS